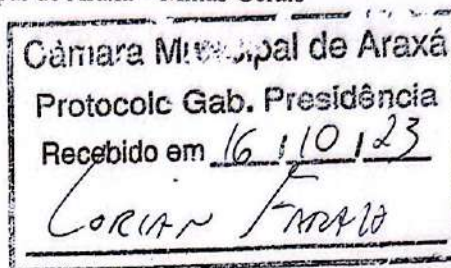



Robson Merola de Campos
Advogado - OAB/MG-96.566

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araxá - Minas Gerais



ROBSON MEROLA DE CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 96.566, título eleitoral nº 747552302/48 zona 017 (documentos pessoais e certidão de quitação eleitoral em anexo), com escritório profissional na Rua Dom José Gaspar, 225, sala 103, Centro, Araxá - MG, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Dec.-Lei 201/1967, art. 4º, incisos III e VIII c/c art. 5º, inciso I e ainda Regimento Interno (Resolução 538/2018) da Câmara Municipal de Araxá - MG, art. 98 e 99, requerer

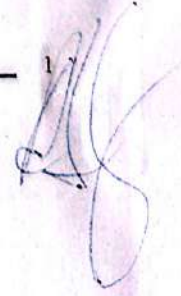
ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE

Em face do Prefeito Municipal **RUBENS MAGELA DA SILVA**, o fazendo pelas razões de fato e de direito elencadas à seguir:

Dos fatos

Em 28/mar/2023, a Portaria nº 17 da Câmara Municipal de Araxá - MG, determinou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades/infrações cometidas pelo Prefeito Municipal Rubens Magela da Silva, no âmbito de contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista ter sido de conhecimento público a deflagração da Operação Ourímetro por parte da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Rua Dom José Gaspar, 225, sala 103 - Centro - CEP: 38.183-188 - Araxá - MG
robson.merola@gmail.com - Celular: 34 99131 9542



Atualmente o processo criminal envolvendo os fatos apurados pela citada Operação está tramitando em segredo de justiça junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais sob o número 2575631-50.2022.8.13.0000.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta pelos vereadores Luiz Carlos Bittencourt (Presidente), Maristela Aparecida Dutra (Relatora) e Pastor Moacir Ferreira dos Santos (membro).

O relatório final da CPI (íntegra em anexo) atribuiu ao Prefeito Municipal Rubens Magela da Silva as seguintes infrações:

"6.2.2- Do Chefe do Poder Executivo Municipal

Ao Senhor Prefeito Municipal Rubens Magela, restaram comprovadas as seguintes infrações política administrativas e crimes de responsabilidade, com infrações sujeitas e/ou não sujeitas à deliberação e cassação pela Câmara Municipal:

6.2.2.1- Decreto 201/67

a) Artigo 1º :São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereador:

V - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; (...)

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei; (...)

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei.

b) - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; (marcação de coletiva de imprensa no mesmo dia e começando no mesmo horário da cpi, aproveitando o próprio convite da Câmara Municipal de Araxá);

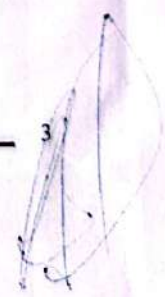
II - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular (deixou de justificar dentro da CPI, a sua ausência ao comparecimento para oitiva)

III - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; (foi omissa, uma vez que era amigo íntimo e particular dos gestores e dos prestadores de serviços ligados aos contratos executados na Secretaria de Agricultura, desde 2021, não resguardando as rendas e interesses do Município).

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. (foi envolvido no inquérito, teve bens sequestrados, chamou a câmara de circo em coletiva de imprensa, contratou parente por afinidade, para fiscalizar obras na secretaria de Agricultura).

6.2.2.2- Improbidade administrativa (Lei 6.3.2.1 lei 8429).

3



*Houve os seguintes descumprimentos pelo
Prefeito Municipal, constante dos seguintes dispositivos legais:*

a) - Artigo 9º

*VII - adquirir, para si ou para outrem, no
exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública,
e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos
descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à
evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada
a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;*

(...)

*XII - usar, em proveito próprio, bens,
rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das
entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

(...)

b) Artigo 10

*II - Permitir ou concorrer para que pessoa
física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores
integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no
art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou
regulamentares aplicáveis à espécie;*

(...)

*IX - Ordenar ou permitir a realização de
despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

(...)

*XI - liberar verba pública sem a estrita
observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma
para a sua aplicação irregular;*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para
que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

(...)

XV – Celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

(...)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

c) Artigo 11

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

(...)

II - Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública,

e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução”.

Aqui, nos interessa especialmente, os crimes de responsabilidade cometidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que devem ser julgados pela Câmara de Vereadores, que são justamente aqueles previstos no Dec-Lei 201/1967, art. 4º.

Inicialmente vejamos o Art. 4º, incisos I e III do referido dispositivo legal:

“I – impedir o regular funcionamento da Câmara”;

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular”;

O Prefeito Municipal foi convocado em 14/set/2023 pela CPI a prestar esclarecimentos no dia 20/set/2023. No mesmo dia o Chefe do Poder Executivo deu ciência da convocação às 14h25m (doc. anexo). Ocorre que, o Chefe do Executivo Municipal, além de não justificar a sua ausência, convocou entrevista coletiva para o mesmo horário (ver doc. anexo) e teceu comentários que não são compatíveis com a função que exerce. É o que se observa no Relatório Final da CPI:

“d) Depoimento de Rubens Magela da Silva.

Restou frustrado, porque além de não comparecer, nem justificar à Comissão sua ausência, marcou uma coletiva de imprensa para 13h45 no auditório da Prefeitura, para se justificar sobre as possíveis denúncias apontadas na CPI, tendo começado sua entrevista, exatamente às 14h00, no mesmo horário que deveria estar na Câmara Municipal, destaca-se que esse dia e horário, foram previamente definidos pelo mesmo. Durante tal coletiva de imprensa, informou que deixou de comparecer porque a casa legislativa, era um verdadeiro “circo”, em flagrante impedimento ao funcionamento regular da Câmara, o que por si só configura crime de responsabilidade, além de quebra de decoro, através de piadas que desmereceram o papel e a função do vereador, principalmente, a de fiscalizar”.

(grifou-se)

De se lembrar que o atual Chefe do Executivo Municipal já foi Vereador e que, portanto, o mínimo que se esperaria dele, é demonstrar pelo menos respeito com as importantes funções desempenhadas pelos legisladores municipais.

E ainda, o Chefe do Executivo Municipal infringiu outros dispositivos legais, não menos importantes:

“Dec.-Lei 201/1967, art. 4º, inciso VIII.

“VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”;

Os depoimentos prestados por diversas testemunhas no âmbito da CPI confirmam, no mínimo, o desleixo do alcaide com a *res publica*. Convém destacar

alguns depoimentos que ilustram de forma contundente as infrações cometidas pelo Prefeito Municipal.

Depoimento de Bruno Vaz Ribeiro, em 27/07/2023, de acordo com a transcrição contida no Relatório Final da CPI, que confirmou *"que as máquinas da Prefeitura Municipal de Araxá, estavam sendo usadas por empresários para prestarem serviços particulares, em propriedades particulares, mediante contraprestação de pagamento pecuniário das horas trabalhadas"*:

"O combinado de pagamento e qual máquina iria, foi sempre com o Sr. Branco; que os pagamentos foram dois PIX para BU Transportes Serviços Limitados, em 20/10 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em 12/09 de R\$4.000,00 (quatro mil reais), uma transferência no dia 23/08 de R\$10.000,00 (dez mil reais), todas para BU Transportes, outro pagamento no dia 13/09 no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), repassou dois cheques pré-datados como restante do pagamento nos valores de R\$29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais) no dia 20/09, passou o cheque pro Branco; O outro cheque foi pré-datado para 31/01 deste ano, no valor de R\$35.000,00, sendo que até hoje o cheque não foi compensado".

"Que nunca imaginou que as máquinas poderiam estar contratadas pela Prefeitura; que pagou pelo deslocamento das máquinas, três ou quatro fretes da prancha, então, quando em um determinado dia, um dos funcionários questionou sobre o serviço, sobre o pagamento do serviço, sendo alegado pelo funcionário que a Prefeitura estaria pagando por aquele transporte das máquinas, não se interessou pelo assunto porque estava pagando pelo deslocamento do seu bolso".

"Que não atendido pelo projeto Porteira Adentro".

"Segundo a polícia o relatou, foi intimado por conta de escutas telefônicas, que perguntavam se a máquina ia pro 'rapaz do haras da 262'; que foi uma prestação de serviços rápida, sendo que trabalharam a semana inteira e final de semana, de 7 (sete) a 10 (dez) dias, sendo que somente no domingo não trabalharam".

"Que não tinha informação sobre quem prestava os serviços, o nome 'Bin Laden' era de um operador de patrol, se recorda por ser um nome conhecido; que quando tomou conhecimento deste nome não o associou com funcionário da Prefeitura, sendo-lhe repassado apenas a função dele na patrol, mas não imaginava de nada que acontecia nos bastidores".

"Que o que se recorda é que o senhor que controlava a retroescavadeira – identificado na delegacia – foi quem fez o comentário, perguntando porque estava pagando por tanto frete se a prancha estava por conta da Prefeitura; que um dos prestadores de serviço o alertou que não seria necessário pagar pela prancha".

"Que se recorda que havia outros serviços sendo prestados, ex. a patrol estava indo para fazer outro serviço, mas não era mencionado o local ou a região".

"Que foi convocado pelo Polícia para prestar depoimento".

"Que foi informado que uma das máquinas – a patrol – deveria estar prestando serviço para a Prefeitura em outro lugar".

Depoimento de Renaldo Gomes de Moura, engenheiro civil responsável pela construção de uma piscina na casa do Prefeito Rubens Magela, prestado em 03/ago/2023 (transcrição obtida através do Relatório Final da CPI):

“Que possui empresa de engenharia; que sua empresa prestou serviços na casa do Prefeito Robson Magela, no Bairro Vila das Artes; que após a construção da casa foi convidado para construir a piscina pela sua experiência, e nesta negociação, há aproximadamente dois anos, o Prefeito ofereceu um carro, e posteriormente negociaram e recebeu em valores pelos serviços prestados ao Prefeito; que os pagamentos foram passados por PIX e não foram à vista”.

“Que seu trabalho foi indicado, o Prefeito quem procurou o serviço; que conversavam por ligação, WhatsApp e por mensagens”.

“Que os Pix que recebeu era de terceiros e não do Prefeito”.

“Que receber um serviço total mediante PIX de terceiros ainda não aconteceu”.

“Que não conhece nem por nome as pessoas que lhe passaram PIX para pagar pelo serviço”.

“Que foi avisado por uma pessoa que o PIX iria cair”.

“Que conhece o Sr. Branco”.

“Que Branco era quem o informava sobre os PIX”.

“Que entende que (o imóvel) vale em torno de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ou R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)”.

(grifou-se)

Deste depoimento convém destacar alguns pontos: em primeiro lugar, fica evidente que não era o Prefeito quem estava pagando pela obra na sua luxuosa residência no Condomínio Villa das Artes. Quem estava pagando? Segundo a conclusão da CPI, pessoas que foram beneficiadas com a utilização indevida de maquinário contratado pela Prefeitura Municipal de Araxá. Aliás, Branco é o apelido de Reginaldo Alves da Silva, um dos donos de máquinas contratadas pela PMA para a realização de serviços rurais. Destaca-se aqui também a avaliação feita pelo depoente sobre o imóvel adquirido por Rubens Magela após ter tomado posse como Prefeito Municipal: R\$ 1.300.000,00 no mínimo. É de se perguntar: como ele conseguiu pagar por tal imóvel, sendo que o salário bruto de Prefeito Municipal fira em torno de R\$ 22 mil?

Depoimento de Luiz Bosco (Bosso) Rodrigues, 18/09/2023,
transcrição de acordo com Relatório Final da CPI, operador de retroescavadeira:

"Prestou serviços para a Prefeitura na atual administração".

"Trabalhou como terceirizado, do dia 07/07/2021 a 21/10/2022"

"Trabalhava em um retroescavadeira Catterpillar, de propriedade do Sr. Sérgio Andrino".

"Trabalhou nas estradas e nas fazendas, em propriedades particulares, no Porteira Adentro".

"Inclusive filmou fazendo serviço de retro e patrol, Urcianinho filmou e mandou o vídeo para eles"

"Urcianinho ofereceu dinheiro e o depoente não quis"

"Urcianinho ficou uns quarenta dias, depende dos lugares ficava de dois a três dias".

"A máquina possuía dois horímetros".

"Não leva a folha em branco no serviço"

“Anotava em um papel na roça e passava pra ele, eles preenchiam uma folha com oito horas direto”.

“Não tinha oito horas direto”.

“Na realidade não tem como uma máquina fazer oito horas direto no horímetro pela Prefeitura”.

“Tem dia que chega no serviço na hora do almoço”.

“Anotava o que fazia e eles punham lá”.

“Chegou em um ponto que não olhavam o relógio da máquina”.

“Relatou isso várias vezes”

“Tentou sair do trabalho por duas vezes, mas não deixaram”.

“Eles sabiam sim”.

“Passava meses sem ir algum fiscal”.

(...)

“Um dia questionou que tinham tirado a máquina para serviço particular e foi lhe respondido que ganhavam dinheiro em dois lugares”.

“Era serviço particular”.

“Estavam recebendo”.

“O encarregado que mais viu foi o Beleza e a Michele”.

“Urcianinho é avô de Bosquinho”.

“Quem dava ordens para Michele era Mãozinha”.

“Passava pra ela e ela passava pra gente”.

“As folhas era uma folha de caderno e trazia para o Sérgio”.

“Nunca colocou oito horas de serviço, mas quando ia assinar aparecia oito horas de serviço”.

“Na Prefeitura não existe oito horas por dia”.

“Quem falar está mentindo, está mentindo”.

“Todo mundo da Secretaria de Agricultura sabia”.

“Que eles diziam que eram ordens lá de cima”.

“Os encarregados que falavam”.

“Ordem de cima não deveria ser do Secretário”.

“Na fazenda do Sr. Urcianinho ficou quase por 40 (quarenta) dias, lá foi arrumar curral, fazer um aterro, arrancar uns tocos de eucaliptos”.

“Foi Mãozinha que ordenou este serviço”.

“Na fazenda do Sr. Alfredo não disseram também quem pediu”.

“Lá em média, no rego d'água era 7 (sete) ou 8 (oito) dias de serviço”.

“Que limpou lá duas vezes”.

“No Sr. Hélio estava cascalhando a estrada”.

“Ficou lá por uns cinco dias”.

“Esse tipo de serviço particular mandavam fazer e o que relatavam na folha? Bolsão, esgoto, aquele tipo de serviço”

“A ordem que recebia era colocar na folha bolsão e cascalhamento de estrada”.

“Às vezes chegava de tarde e tinha que carregar o caminhão para tal lugar, esse aqui é particular”.

(grifou-se)

No mesmo sentido, o depoimento de Evandro Gonçalves de Faria, prestado em 18/set/2023 (transcrição obtida através do relatório final da CPI):

“Trabalhou um ano e dois meses para o Sr. Branco”

“Atualmente trabalha para a Prefeitura, para o Neto dos Irmãos Paula”.

“Na época do Branco também prestou serviços para a Prefeitura”

“Sobre a diária assinava e passava para eles”.

“Depois o chamavam para assinar outra folha no almoxarifado”.

“Anotavam oito horas nas folhas que lhe repassavam para assinar”.

“Ao questionar, eles falavam que era assim mesmo, funcionava assim mesmo”.

“Era mandado assinar oito horas”.

“Que mandavam assinar aquela modificada”.

“Aconteceu de ficar a máquina com a chave ligada para o horímetro ficar funcionando”.

“Na verdade, não aceitava fazer, até falou com Branco, por que não aceitava”.

“Branco disse para ele não sair”.

“Branco dizia que não iria dar nada”.

“Mãozinha e Beleza eram encarregados”.

“Eles iam no serviço, passavam o serviço”.

“Sabiam que trabalhava, seis horas por dia, mas a folha ia oito horas por dia”.

“Colocava na folha o serviço que realmente fazia”.

“Questionava quando via anotado oito horas por dia, aí falava, como que vai ficar isso aí”.

“Diziam para assinar porque ‘aqui funciona assim’.

“Era mandado e tinha que fazer”.

(grifou-se)

É incrível observar como estes depoimentos demonstram a institucionalização da fraude para prejudicar o erário público em favor dos fraudadores! E aqui, a responsabilidade do Prefeito fica absolutamente cristalina, vez que diversos depoimentos demonstram que os responsáveis eram pessoas colocadas por ele diretamente na Secretaria de Agricultura, inclusive passando por cima da autoridade do Secretário.

É o que informou em depoimento o ex-Secretário Farley Pereira de Aquino, prestado em 30/jun/2022 (transcrição de acordo com Relatório Final da CPI). Farley informou ainda que o próprio Chefe do Executivo determinava quais as máquinas (ou seja, de quem) deveriam ser contratadas:

“Foi empossado no início de 2021 e ficou no cargo de 1 ano e 3 meses”.

“Os seus assessores foram nomeados pelo prefeito”.

“Não sabe porque foi exonerado”.

“Achava que máquinas do CIMPLA eram escolhidas democraticamente e não foi isso que viu na prática, que o Prefeito dava o nome dos empresários que deveriam ser convidados, mediados pelo CIMPLA”.

“CIMPLA atendia esse pedido”.

“O contrato foi fiscalizado pelo “Mãozinha”, que foi indicado pelo prefeito, era considerado um superintendente ou chefe encarregado dessas máquinas, sendo ele o fiscal do contrato”.

Mas, não é só:

Depoimento de Marcelo Ferreira Dias (20/set/2023), que tentou fazer o certo e foi rechaçado pelo esquema de corrupção existente na PMA. Transcrição de acordo com o Relatório Final da CPI:

“Trabalhou desde o início da Administração na Secretaria”.

“Seu caminhão é o único caminhão que tinha rastreador”.

“Não participar do esquema significa não colocar na planilha valores divergentes”.

“Tem como comprovar literalmente onde trabalhou, o tempo, a quilometragem”.

“Então não participou”.

“Só quer receber o que lhe é devido”.

“Viu que a coisa estava errada e considera uma situação inconcebível”.

“Chegavam e diziam coloca tantos quilômetros aí a mais”.

“Disse que não iria colocar”.

“Aí seu caminhão começou a ser colocado para trabalhar de forma isolada, fora de grupos”.

“O pessoal não entrava na máquina para olhar um horímetro, na sua presença isso nunca apareceu”.

“O seu caminhão foi retirado no mês de outubro porque estava incomodando aqueles que estavam fazendo as coisas de forma errada”.

“Nosso caminhão tinha trabalhado na fazenda do irmão do Mãozinha nos dias 15, 16 e 17 de setembro do ano passado”.

“‘Nóis’ estava lá trabalhando irregular e recebendo da Prefeitura”.

“Prestava serviços para dentro do que eles mandavam”.

“Sabiam que era particular”.

“Lembra ter sido serviço grande na fazenda do irmão do Mãozinha”.

“No próprio boteco do Mãozinha fizeram cerca”.

“Lá no Urcianinho, no depoimento do Sr. Luís ele falou, quem acompanhou ele todos foi o meu caminhão, ficou o tempo todo”.

“Viu máquinas de propriedade particular serem transportadas pelo caminhão da Prefeitura”.

(grifou-se)

Provas colhidas durante a CPI

As centenas de páginas produzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito trazem espanto para todos nós, cidadãos de bem, que gostaríamos de ver a nossa cidade administrada dentro dos estritos limites legais. Tais provas são resumidas no Relatório Final da CPI:

“Vasto conjunto probatório, consubstanciado por relatórios de auditorias, contratos de prestações de serviços, notas fiscais, notas de empenho, relatórios mensais de atividades, histórico de serviços prestados, fotos, cópias de processos, requerimentos e certidões, comprovantes de veículos, relatórios, comprovantes de pagamentos via pix, extratos bancários, comprovantes de conversas de WhatsApp, cópias de cheques, certidões de matrículas, balancetes contábeis, carta, entre outros”.

Como ignorá-las? Ou, melhor dizendo, por que ignorá-las? Qual motivo poderia levar cada um dos vereadores a ignorar as provas carreadas aos autos da CPI?

Conclusão

É lamentável que o Poder Legislativo Municipal da cidade de Araxá tenha que pela primeira vez na sua história se debruçar sobre o pedido de cassação de um prefeito municipal. Mas, por outro lado, é imperativo da consciência de cada um de nós cumprir com o seu dever e fazer o que é certo, doa a quem doer.

É preciso acabar com a filosofia de que a coisa pública é coisa de ninguém e que a conquista de um cargo político/eleitoral é um atalho para o sucesso financeiro a qualquer custo e sem medir as consequências dos próprios atos.

É fato que caberá aos senhores o julgamento político do Prefeito Municipal. O julgamento técnico pelo Judiciário já está ocorrendo conforme mencionado na abertura deste documento. Por ora, tal processo criminal está sob segredo de justiça. Mas, em breve tal segredo será levantado e toda a população terá conhecimento da extensão dos fatos apurados. Mas, é bom lembrar que também os senhores serão submetidos a um julgamento político caso fechem os olhos para os inúmeros delitos apontados pela CPI e que foram praticados pelo Chefe do Executivo Municipal. Tal julgamento se dará através do voto, nas urnas!

Os olhos da população araxaense se voltarão para as ações (e omissões) de cada um dos senhores e senhoras vereadores(as) nos próximos dias. E é chegado o momento de cada um dos senhores cumprir com o seu dever. Dever que foi assumido através de compromisso solene perante o eleitor durante a campanha e perante os poderes constituídos. Mas, acima de tudo, o compromisso foi assumido perante o Deus Todo Poderoso. No início de cada reunião desta Câmara de Vereadores, é lido um trecho extraído do Livro dos Livros. Este é o momento de cada um dos senhores demonstrar que as palavras lidas semanalmente tem significado, pois, duas das grandes lições extraídas são justamente o COMPROMISSO COM A VERDADE E COM A JUSTIÇA!

Ante o exposto, diante de todas as provas apresentadas, requer-se nos termos do Dec.-Lei 201/1967, art. 5º, que seja admitida e processada a presente petição, com a abertura da Comissão Processante, com todas as cautelas de

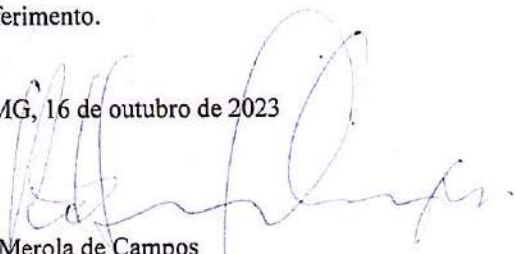
Robson Merola de Campos

Advogado – OAB/MG 96.566

**praxe, para ao final, ser cassado o mandato do Prefeito
Municipal Rubens Magela da Silva.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Araxá, MG, 16 de outubro de 2023


Robson Merola de Campos
Advogado – OAB/MG 96.566